



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

DECRETO LEGISLATIVO N° 03/2026

Suspende a eficácia dos valores escalonados de subsídios estabelecidos nos arts. 1º e 2º da Lei Ordinária nº 1.148, de 26 de junho de 2024, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, mantendo o valor fixado para o exercício de 2025, até decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário com Repercussão Geral – Tema 1192 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre a constitucionalidade do sistema de escalonamento de subsídios.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º. Fica suspensa a eficácia dos valores de subsídios estabelecidos para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 constantes das tabelas previstas no art. 1º, caput, da Lei Ordinária nº 1.148, de 26 de junho de 2024, até decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário com Repercussão Geral – Tema 1192 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre a constitucionalidade e legalidade do sistema de escalonamento de subsídios de agentes políticos municipais.

Parágrafo único. Em razão da suspensão prevista no caput, ficam mantidos para toda a legislatura 2025-2028 os valores de subsídios estabelecidos para o exercício de 2025, a saber:

I – Vereadores: R\$ 6.221,41 (seis mil duzentos e vinte e um reais e quarente e um centavos) mensais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'ESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

II – Presidente da Câmara Municipal: R\$ 6.439,20 (seis mil quatrocentos e trinta e nove reais e vinte centavos) mensais.

Parágrafo único: O subsídio da presidente, inferior ao previsto na letra “a” do artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.148/2024, se dá em razão do limitador do teto constitucional.

Art. 2º. A suspensão de que trata o art. 1º fundamenta-se:

I – no princípio da segurança jurídica e da supremacia do interesse público, considerando a existência de controvérsia constitucional sobre o tema;

II – na pendência de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Recurso Extraordinário nº 1.344.400, com Repercussão Geral reconhecida (Tema 1192), que discute a constitucionalidade do sistema de escalonamento de subsídios de agentes políticos;

III – no Relatório do Núcleo de Assessoramento Especializado (NAE) do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, de abril de 2025, que identificou 38 municípios paranaenses com sistemática irregular de escalonamento e sugeriu a instauração de apuração preliminar;

IV – no entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, manifestado no Acórdão nº 4562/24-TP, sobrerestou o referido procedimento aguardando a decisão do STF em repercussão geral (RE nº 1344400 – Tema nº 1192) a respeito da possibilidade ou não de se reajustar os valores dos subsídios durante a legislatura diante de inúmeras decisões do próprio STF no sentido da impossibilidade do reajustamento.;

Art. 3º. A suspensão prevista neste Decreto Legislativo vigorará até que:

I – o Supremo Tribunal Federal julgue definitivamente o Tema 1192 da Repercussão Geral;

II – o Tribunal de Contas do Estado do Paraná se manifeste conclusivamente sobre a regularidade ou irregularidade do sistema de escalonamento de subsídios adotado pelo Município de São Jorge D’Oeste, PR.

Parágrafo único. Sobrevindo decisão favorável à constitucionalidade do sistema de escalonamento, a Câmara Municipal deverá editar novo ato normativo estabelecendo a forma de implementação dos valores suspensos, observados os princípios da anterioridade e da irredutibilidade de subsídios.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'ESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15^a Legislatura 2025/2028

Art. 4º. A Contadoria Legislativa da Câmara Municipal de São Jorge D’Oeste deverá promover os ajustes orçamentários e contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto Legislativo.

Art. 5º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de São Jorge D’Oeste, Estado do Paraná. 30 de janeiro de 2026. 63º ano de Emancipação e 15^a Legislatura.

ROSANE FÁTIMA LOTTI
Presidente

ADIR ANTÔNIO MARAFON
Primeiro Secretário – Tesoureiro

LEANDRO PAGLIARI JACOBS
Diretor Administrativo

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - DOMP
Edição: 3460
Data: 02/02/26

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**

**CAMARA DE VEREADORES
SUSPENDE A EFICÁCIA DOS VALORES ESCALONADOS DE SUBSÍDIOS
ESTABELECIDOS NOS ARTS. 1º E 2º DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.148, DE 26
DE JUNHO DE 2024, PARA OS EXERCÍCIOS DE 2026, 2027 E 2028,
MANTENDO O VALOR FIXADO PARA O EXERCÍCIO DE 2025, ATÉ
DECISÃO DEFINITIVA D**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2026

Suspender a eficácia dos valores escalonados de subsídios estabelecidos nos arts. 1º e 2º da Lei Ordinária nº 1.148, de 26 de junho de 2024, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, mantendo o valor fixado para o exercício de 2025, até decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário com Repercussão Geral – Tema 1192 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre a constitucionalidade do sistema de escalonamento de subsídios.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE, Estado do
Paraná, no uso de suas atribuições legais,**

RESOLVE:

Art.1º. Fica suspensa a eficácia dos valores de subsídios estabelecidos para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 constantes das tabelas previstas no art. 1º, caput, da Lei Ordinária nº 1.148, de 26 de junho de 2024, até decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário com Repercussão Geral – Tema 1192 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre a constitucionalidade e legalidade do sistema de escalonamento de subsídios de agentes políticos municipais.

Parágrafo único. Em razão da suspensão prevista no caput, ficam mantidos para toda a legislatura 2025-2028 os valores de subsídios estabelecidos para o exercício de 2025, a saber:

I – Vereadores: R\$ 6.221,41 (seis mil duzentos e vinte e um reais e quarente e um centavos) mensais;

II – Presidente da Câmara Municipal: R\$ 6.439,20 (seis mil quatrocentos e trinta e nove reais e vinte centavos) mensais.

Parágrafo único: O subsídio da presidente, inferior ao previsto na letra “a” do artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.148/2024, se dá em razão do limitador do teto constitucional.

Art. 2º. A suspensão de que trata o art. 1º fundamenta-se:

I – no princípio da segurança jurídica e da supremacia do interesse público, considerando a existência de controvérsia constitucional sobre o tema;

II – na pendência de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Recurso Extraordinário nº 1.344.400, com Repercussão Geral reconhecida (Tema 1192), que discute a constitucionalidade do sistema de escalonamento de subsídios de agentes políticos;

III – no Relatório do Núcleo de Assessoramento Especializado (NAE) do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, de abril de 2025, que identificou 38 municípios paranaenses com sistemática irregular de escalonamento e sugeriu a instauração de apuração preliminar;

IV – no entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, manifestado no Acórdão nº 4562/24-TP, sobrerestou o referido procedimento aguardando a decisão do STF em repercussão geral (RE nº 1344400 – Tema nº 1192) a respeito da possibilidade ou não de se reajustar os valores dos subsídios durante a legislatura diante de inúmeras decisões do próprio STF no sentido da impossibilidade do reajuste.

Art. 3º. A suspensão prevista neste Decreto Legislativo vigorará até que:

I – o Supremo Tribunal Federal julgue definitivamente o Tema 1192 da Repercussão Geral;

II – o Tribunal de Contas do Estado do Paraná se manifeste conclusivamente sobre a regularidade ou irregularidade do sistema de escalonamento de subsídios adotado pelo Município de São Jorge D’Oeste, PR.

Parágrafo único. Sobreindo decisão favorável à constitucionalidade do sistema de escalonamento, a Câmara Municipal deverá editar novo ato normativo estabelecendo a forma de implementação dos valores suspensos, observados os princípios da anterioridade e da irredutibilidade de subsídios.

Art. 4º. A Contadoria Legislativa da Câmara Municipal de São Jorge D’Oeste deverá promover os ajustes orçamentários e contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto Legislativo.

Art. 5º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de São Jorge D’Oeste, Estado do Paraná. 30 de janeiro de 2026. 63º ano de Emancipação e 15ª Legislatura.

ROSANE FÁTIMA LOTTI

Presidente

ADIR ANTÔNIO MARAFON

Primeiro Secretário – Tesoureiro

LEANDRO PAGLIARI JACOBS

Diretor Administrativo

Publicado por:

Leandro Pagliari Jacobs

Código Identificador:463C6F6D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/02/2026. Edição 3460

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>